

Juiz afasta garimpo de área Munduruku

ESTUDOS COMPROVAM QUE TERRA É DOS ÍNDIOS

O juiz federal substituto João Luis Nogueira Matias determinou a suspensão imediata da atividade de exploração de garimpo desenvolvida na área conhecida por Nova Esperança, às margens do igarapé Massaranduba, município de Jacareacanga, e estabeleceu multa diária de R\$ 10 mil pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade e de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento da ordem de desocupação. Matias fixou os prazos máximos de 15 dias, para a retirada de todas as pessoas que lá trabalham, e de 60 dias para a retirada de todo o maquinário lá existente, de propriedade de Luiz Rodrigues da Silva.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, com base nos artigos 129, inciso III e V, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, letra "c" e XI, da Lei Complementar nº 75/93 e 5º, da Lei nº 7347/85. A região ocupada tradicionalmente pelo grupo indígena Munduruku, que se divide em diversos aldeamentos, está hoje tomada por aproximadamente 100 pessoas. A inserção do garimpo em área indígena foi confirmada recentemente pelos trabalhos do agrimensor Afonso Gerson Faria da Rocha, acompanhado por representantes do DNPM, CPRM, Polícia Militar do Estado do Pará, 53º Batalhão de Infantaria de Selva, Associação dos Mineradores do Tapajós - Amot e pelo próprio dono do garimpo.

Segundo os autos do processo, um estudo sobre o assunto também foi realizado pela antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues. Através da Portaria nº 1137/93, da presidência da Funai, constituiu-se um grupo técnico para delimitar e identificar as áreas indígenas Munduruku e Kayali. O relato de conclusão dos trabalhos é taxativo, apontando a imemorial ocupação das terras pelos índios Munduruku.

Segundo as argumentações do Ministério Público Federal, uma vasta porção do território a leste do Alto Tapajós vem sendo registrada como território tradicional Munduruku, em diversos documentos históricos, desde o século XVIII, e entre 1770 e 1773 há notícias de ataques aos vilarejos ao longo do Tapajós, havendo registros sobre uma expedição Munduruku, em 1773, para além do Forte de Santarém.

"Também, segundo Bates,

nos anos da Revolução da Cabanagem (1835-1840), os Munduruku lutaram ao lado das autoridades locais contra os revolucionários", acrescenta a ação, com base nos estudos desenvolvidos na região, "e Gonçalves Tocantins descreveu com exatidão o território dos campos que são ocupados, ininterruptamente, pelos Munduruku, até os dias de hoje, desde pelo menos o final do século XVIII, data do primeiro registro histórico em que são mencionados".

Em face de constantes ameaças de conflitos entre índios e garimpeiros, na região, foi solicitada a atuação do agrimensor Afonso Gerson Farias da Rocha, técnico da Funai, que em seu relatório destacou: "Constatamos que o garimpo de propriedade do referido senhor realmente se encontra no interior da terra indígena munduruku..."

E o relato de conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Funai acrescentou: "Considerando a comprovada imemorialidade da ocupação munduruku no Alto Tapajós e a necessidade de uma área ecologicamente preservada para se garantir a sobrevivência física e cultural, nos moldes tradicionais, da população Munduruku, que está em franco processo de recuperação populacional, atingindo a cifra de 5.328 pessoas em 1994, sou de parecer que a Funai encaminhe ao Ministério da Justiça, para declaração de ocupação indígena, o processo referente à terra indígena Munduruku, com 2.362.000 ha, situada no município de Itaituba, Pará, conforme exige o Decreto nº 22, de 04.01.91, que trata do processo de regularização fundiária das terras indígenas".

Segundo o juiz, em sua sentença, a permanência dos garimpeiros nas áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios acarreta fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos silvícolas. E para justificar a concessão da tutela antecipada aos índios Munduruku, Matias citou, ainda, "a lição do juiz federal Renato Prates, então juiz da Seção Judiciária do Estado de Roraima", publicada na Revista do I Encontro dos Juízes Federais da Amazônia: "A garimpagem em terras indígenas, em realidade, acarreta conseqüências gravíssimas à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, sendo, portanto, justificável opção constitucional e legal por sua radical proibição".